

Projeto de lei nº /2017

Altera a Lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, para proibir que empresas condenadas em processos criminais participem de licitações ou celebrem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no município do Recife.

Art. 1º A Lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A e 10-B, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios, ou proprietários, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 10-B. O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.”

Art. 2º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Eriberto Rafael
Vereador do Recife
JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de licitações, permitindo à Administração Pública deter mais mecanismos de controle para a contratação correta, lícita e eficiente de obras e serviços para atender às demandas da população da melhor forma possível.

Ressalta-se que decisões do Poder Judiciário respaldam a competência dos vereadores de legislar sobre matérias que versem sobre contratos e licitações. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por exemplo, julgou improcedente, em outubro de 2015, ação direta de inconstitucionalidade (Adin)¹ proposta pela Prefeitura de Brusque contra a Lei Municipal n. 3.714, de 14 de maio de 2014, que trata de normas sobre a realização de licitação e contratação de equipamentos para segurança no trânsito da referida cidade.

Pela decisão unânime dos julgadores, compete ao legislativo disciplinar, de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos.

Dessa forma, a Lei nº 3.714, de 2014, aprovada na Câmara de Vereadores de Brusque, vetada pelo Executivo e, posteriormente, promulgada pelo Legislativo, continua válida, assim como seus efeitos.

Vale citar também o entendimento dos atualizadores da obra do jurista brasileiro Hely Lopes Meirelles sobre o assunto:

Normas gerais e normas complementares

Para fins de licitação, deve-se entender por normas gerais todas as leis, chamadas de leis nacionais, que estabelecem princípios e diretrizes aplicáveis indistintamente a todas as licitações e contratos administrativos e, por isso, obrigatórias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, pode haver uma, duas ou mais leis com a natureza de normas gerais. Logo, a Lei 8.666, de 1993, não é a única

¹ Adin 2014043556-7

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

com essa natureza. A Lei 8.666, de 1993, estabeleceu as normas gerais que lhe competiam, deixando aos Estados a sua complementação com disposições adequadas às peculiaridades de seu território, e aos Municípios a regulamentação das licitações locais no que é específico de suas contratações, respeitando, cada qual, os preceitos superiores que disciplinam o procedimento licitatório. E é natural que as entidades menores disponham sobre minúcias de suas licitações e contratações, atendendo às peculiaridades locais e à especificidade de suas obras, serviços, compras e alienações. [...]

Tais normas gerais podem ser complementadas pelos Estados e Municípios, para atender às suas peculiaridades, desde que as regras locais não sejam conflitantes com a legislação nacional.²
(grifo nosso)

A própria lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o processo licitatório no município do Recife e que recebe novos artigos pelo presente projeto de lei, prevê que o próprio município pode aplicar as sanções que achar necessárias.

Diante da importância da lei e de sua constitucionalidade, expostas acima, solicito aos pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de abril de 2017.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife

² Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 59 e 253.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael